

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 736 /74

Aprovado por Deliberação

de 20/03/1974

PROCESSO CEE-N° 2695/73

INTERESSADA - PATRÍCIA SARTI

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Patrícia Sarti, filha de Braulio Sarti e d. Nair Sarti, nascida em Severínia, Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1957, portadora da Carteira de Identidade n° 7.919.106, em petição subscrita pelo Diretor do Colégio e Escola Normal Estadual "Capitão Narciso-Sertolino" de Olímpia, Estado de São Paulo, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A interessada apresenta a seguinte ficha escolar:

- Curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "José Severino de Almeida" de Sererínia, Estado de Sao Paulo;
Curso Ginasial, com 4 séries, no Ginásio Estadual de Severínia, Estado de São Paulo;

Em 29 de janeiro a 21 de maio de 1973, estudou na San Leandro Unified School District San Leandro, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, as disciplinas: História dos Estados Unidos, Inglês, Educação Física, Vestuário, Desenvolvimento de Leitura e Impressão.

2. APRECIÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência, está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE n° 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A documentação que não estava completa quando do exame inicial do processo, agora esta devidamente ordenada, atendendo às exigências legais vigentes.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estados realivados por Patrícia Sarti, na San Leandro Unified School District San Leandro, California, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 1° série do 2° grau, considerando-se, para fim de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1977, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

É o nosso voto, salvo -----.

São Paulo, 20 de março de 1974
a) Conselheiro: Erasmo de Freitas Nuzzi- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO. ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974

a)Conselheiro:ANTONIO DELORENZO NETO-Presidente